

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INPM

Portaria INPM/Nº 114, de 04 de novembro de 1975.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS, do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto no item I, letra "g", do artigo 4º, do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro 1967,

Resolve:

Aprovar o modelo do aparelho constituído de dispositivo de pesagem semi-automático, acoplado a moenda de café, cujos característicos principais e instruções, são os seguintes:

1 CARACATERÍSTICOS:

1.1 Fabricante: INDÚSTRIA ELETRO MECÂNICA MANES LTDA.

Endereço: Av. João XXIII, 1956, Vila Formosa – SP.

1.2 Tipo: Semi-automático

1.3 Modelo: M-750

1.4 Cargas por ciclo de operação: 258g e 511g

1.5 Dispositivo de pesagem: Semi-balança de Roberval, associada com balança de braços desiguais, variáveis linearmente.

1.6 Dispositivo de leitura: Haste com indicação das cargas de 250g e 500g, com respectivos entalhes para fixação do cursor.

1.6.1 Complementa o dispositivo de leitura, um indicador luminoso, acionado automaticamente, quando o dispositivo de pesagem atinge a posição de equilíbrio.

1.7 Forma, dimensões e qualidade dos materiais: Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INPM nº 6997/75.

1.8 Acessório: Envólucro de papel, padronizado, com os pesos de $8g \pm 0,5g$ e $11g \pm 0,5g$ destinados respectivamente ao acondicionamento de 250g e 500g do produto.

2 IDENTIFICAÇÃO:

2.1 O aparelho deverá possuir placa de identificação contendo:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) modelo;
- c) número e ano de fabricação;
- d) cargas por ciclo de operação;
- e) número da Portaria de Aprovação de Modelo;
- f) peso do acessório citado em 1.8;
- g) endereço do fabricante.

3 AFERIÇÃO:

3.1 Exame inicial: Será procedido na fábrica e consistirá na verificação da conformidade ao modelo aprovado e da aferição do aparelho com o produto para o qual se destina. No exame inicial deverão ser executadas, no mínimo, trinta medições, compreendendo o exame de todas as cargas.

3.2 Aferições periódicas: Serão realizadas anualmente, no local em que o aparelho estiver instalado, com o produto para o qual se destina. Nas aferições periódicas deverão ser executadas, no mínimo, quinze medições, compreendendo o exame de todas as cargas.

3.3 Tolerâncias: No exame inicial e aferições periódicas, realizadas nas condições dos itens 3.1 e 3.2 desta Portaria, serão tolerados, respectivamente, erros médios de $\pm 0,4\%$ e $0,6\%$ (quatro décimos por cento, para mais ou para menos).

3.3.1 O erro individual máximo tolerado, será igual ao triplo do erro médio.

3.4 Sinal de Aferição: O sinal de aferição apostado pelo Órgão que proceder aos exame, próximo ao indicador luminoso, referido no item 1.6.1.

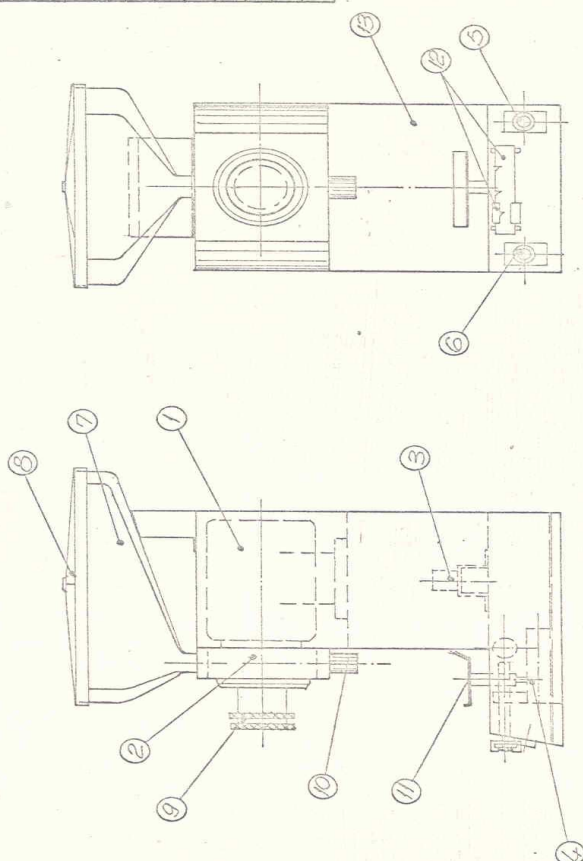
3.5 No exame inicial e nas aferições periódicas serão selados os pontos de acesso à regulação do dispositivo de pesagem.

4 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

4.1 Vistas do conjunto.

Armenio Lobo da Cunha Filho
Diretor Geral Substituto

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
1	MOTOR	1
2	MOINHO	1
3	CONTATOR	1
4	BALANÇA	1
5	BOTÃO PARTIDA	1
6	LÂMPADA DO PESO INDICADO	1
7	MOEDA	1
8	TAMPA DA MOEDA	1
9	REGULAGEM DO PÊLO	1
10	TUBO DE SINALIZAÇÃO	1
11	PRATO	1
12	CURSOR	1
13	CARCAÇA	1
14		
15		



DESENHO ANEXO À PORTARIA Nº 114 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1975
DE APROVAÇÃO DE MODELO PELO DIRETOR GERAL DO INPM

INDUSTRIA ELETROMECHANICA MANES LTDA.

12531-LEMAC-2000-3/73

DESENHO ANEXO À PORTARIA INPM/Nº 114, DE 04 DE novembro DE 1975



FABRICANTE:

INDUSTRIA ELETROMECHANICA MANES LTDA.

VISTA LATERAL E FRONTAL DO MODELO M-750

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO: 1